

**REGULAMENTO DOS COLEGIADOS  
DOS CURSOS SUPERIORES DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
BAIANO – *CAMPUS SERRINHA***

Aprovado pelos Colegiados dos Cursos de Tecnologia em Gestão de Cooperativas e de Licenciatura em Ciências Biológicas em 20/06/2018.

Aprovado pelo Diretor Geral, através da Portaria nº 64 em 30/10/2018.

SERRINHA

2018

**DIRETOR GERAL**

LEANDRO DOS SANTOS DAMASCENO

**DIRETOR ACADÊMICO**

OSVALDO BARRETO OLIVEIRA JÚNIOR

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

KERDOVAL DA SILVA SOUZA

**COORDENADORA DE ENSINO**

MARÍLIA MÉRCIA LIMA CARVALHO CARNEIRO

**COORDENADORA DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE  
COOPERATIVAS**

TATIANE TAGINO COMIN

**COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS  
BIOLÓGICAS**

JAQUELINE FIGUERÊDO ROSA

**COORDENADOR DE PESQUISA**

JOSÉ CLERISON SANTOS ALVES

**COORDENADOR DE EXTENSÃO**

HELİYOM VIANA TELLES

**COORDENADORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

MARIANA ELOY DOS REIS

# REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES DO IF BAIANO - *CAMPUS SERRINHA*

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente regulamento visa normatizar a organização, as competências e o funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano – Campus Serrinha de acordo com a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 2º.** Os Cursos Superiores do IF Baiano, Campus Serrinha têm um Núcleo Docente Estruturante (NDE) e um Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** O NDE tem regulamentação própria.

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO

**Art. 3º.** Os Colegiados dos Cursos Superiores do IF Baiano – *Campus Serrinha* são constituídos:

- I. Pelo(a) Coordenador(a) do Curso, responsável pela gestão do Colegiado;
- II. Por um(a) Vice-coordenador(a), responsável pela gestão do Colegiado, nas ausências e impedimentos do(a) Coordenador(a) do Curso;
- III. Pelos(as) professores(as) que ministram disciplinas em qualquer semestre do curso;
- IV. Por representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto), calculado sobre o total dos representantes docentes;

V. Por um Técnico Administrativo em Educação (TAE) com formação em pedagogia.

**Parágrafo único.** A representação estudantil dar-se-á por eleição direta entre os(as) estudantes devidamente matriculados(as) no curso, cujo mandato tem duração de dois anos, sem direito à recondução.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

**Art. 4º.** O Colegiado do Curso é o órgão deliberativo de coordenação didática que tem por finalidade a gestão do Curso.

§ 1º. Os Colegiados dos cursos superiores do IF Baiano – Campus Serrinha deverão funcionar, articulando-se:

- I. Com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II. Com o Campus, participando do planejamento, efetivação e avaliação das atividades acadêmicas;
- III. Com os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, cujas diretrizes deverão ater-se no exercício de suas atribuições;
- IV. Com a Diretoria Acadêmica, Diretoria Geral do Campus; e
- V. Com as Pró-Reitorias.

**Art. 5º.** São atribuições dos colegiados dos cursos superiores do IF Baiano – Campus Serrinha:

- I. Eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice Coordenador(a) do Colegiado;
- II. Planejar, acompanhar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, junto ao NDE;
- III. Avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- IV. Propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando melhoria da qualidade do curso;
- V. Propor modificações e reformulações curriculares;
- VI. Deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou

campos de saber, atividades complementares, pré-requisitação e correquisitação, respeitando as normas específicas;

VII. Examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferências e matrícula conforme dispositivos legais em vigor;

VIII. Analisar e emitir parecer sobre preenchimento de vagas remanescentes;

IX. Dar conhecimento aos estudantes sobre os procedimentos de matrículas;

X. Estabelecer a oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;

XI. Promover a integração com colegiados e/ou Campi, para a oferta de atividades complementares relacionadas ou não ao estágio;

XII. Definir os mecanismos efetivos de acompanhamento da concepção e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme natureza e perfil do profissional que pretende formar;

XIII. Elaborar o plano de trabalho anual do Colegiado;

XIV. Avaliar e deliberar acerca das modificações e atualizações no PPC do curso propostas pelo NDE;

XV. Acompanhar as avaliações interna e externa do curso junto a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XVI. Apreciar os resultados das avaliações docente e institucional, opinando e sugerindo mudanças;

XVII. Aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, observada as diretrizes gerais para sua elaboração;

XVIII. Constituir comissões específicas para o estudo de assuntos de interesse do Colegiado;

XIX. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Direção Geral;

XX. Examinar e decidir sobre as questões solicitadas pelos corpos docente e discente, ou encaminhar ao setor competente para parecer detalhado dos assuntos cuja solução exceda as suas atribuições;

XXI. Emitir parecer sobre especificidades referentes à matrícula e processos acadêmicos de aluno(as) não contemplados na Organização Didática dos Cursos da Educação Superior do IF Baiano.

## **CAPÍTULO V**

### **DO COORDENADOR DO CURSO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.6º** O(a) Coordenador(a) será eleito(a) pelo Colegiado do Curso e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) do IF Baiano para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º. Além do(a) Coordenador(a), o Colegiado contará com o(a) Vice Coordenador(a) eleito(a) também pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a), deverão ser organizadas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A Direção Geral indicará ao(à) Reitor(a) do IF Baiano que designará, *pro tempore*, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice Coordenador(a) do Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato, desde que o mandato dos representantes *pro tempore* não exceda 6 (seis) meses de duração.

**Art.7º.** Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IF Baiano;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado, quando for o caso, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV. Promover a integração com os colegiados dos demais cursos do *Campus*;
- V. Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- VI. Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas do IF Baiano;
- VII. Dar conhecimento aos interessados e encaminhamento às decisões do Colegiado do Curso;
- VII. Arquivar atas de reuniões e demais documentos na Coordenação do Curso, dando livre acesso aos membros do Colegiado e aos demais interessados mediante solicitação por escrito;
- VIII. Atualizar a situação do curso junto ao pesquisador institucional;
- IX. Atualizar os sistemas institucionais referentes ao curso.

**Parágrafo Único** - Na ausência do(a) Coordenador(a) de Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo(a) Vice Coordenador(a).

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

**Art. 8º.** O colegiado de Curso reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, conforme cronograma decidido pelos membros e Direção Acadêmica, respeitando o mínimo de duas reuniões por semestre.
- II. Extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 72 horas, considerando apenas os dias úteis, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência devidamente justificadas.

§ 2º. Reuniões cuja pauta não foi esgotada poderão continuar com data definida no momento do encerramento da reunião sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 3º. Convocações realizadas por *e-mail* são válidas para fins legais.

§ 4º. As reuniões ocorrerão com maioria simples em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada. A segunda chamada ocorrerá 15 minutos após a primeira chamada.

§ 5º. A cada reunião do colegiado será lavrada uma ata que deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes. Não sendo possível, as mesmas deverão ser socializadas via *e-mail* e, posteriormente, recolhidas as assinaturas.

§ 6º. Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis, encaminhado à Diretoria Acadêmica que adotará as medidas cabíveis.

§ 7º. As decisões do colegiado serão definidas por maioria simples

§ 8º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade do Curso, exceto as aulas.

**CAPÍTULO VII**  
**DEVERES DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES**  
**NO COLEGIADO**

**Art. 9º.** São deveres dos representantes docentes do Colegiado:

- I. Comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica;
- II. Providenciar os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, em data estipulada pelo calendário acadêmico;
- III. Responder às solicitações de informações da Coordenação do Curso;
- IV. Manter a Coordenação do Curso informada, anualmente, dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos;
- V. Comunicar a chefia imediata e à Coordenação do Curso o não comparecimento às reuniões. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo também ser feita através do *e-mail* institucional.
- VI. Entregar, nos prazos estipulados pelo calendário escolar, ou pelo Colegiado de Curso, diários sob sua responsabilidade e demais documentos solicitados.

**Parágrafo único.** Cabe ao (à) docente que não comparecer à reunião sem justificativa prévia a responsabilidade de se informar sobre as pautas e decisões deliberadas na mesma.

**Art. 10º.** São deveres dos representantes discentes:

- I. Atuar como porta-voz entre o Colegiado e os estudantes do curso;
- II. Encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao Colegiado;
- III. Comparecer às reuniões de colegiado, ou enviar suplente na impossibilidade de sua presença.

**Parágrafo único.** Caso o(s) membro(s) discente(s) do Colegiado faltem a duas reuniões sem justificativa ou a três reuniões com justificativa, deverão ser realizadas novas eleições para a substituição.



**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.11º.** Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso.